



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1202, de 19/02/2002

Abre Crédito Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um crédito especial na importância de R\$9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais) para cobrir despesas com o policiamento militar desta cidade.

02 – Prefeitura Municipal

01 – Gabinete e Secretaria

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0102- Policiamento Militar

04.122.0102.2.001 – Manutenção Gabinete e Secretaria

3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$9.350,00

Soma da Unidade.....R\$9.350,00

Art. 2º - Como recursos à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Prefeitura Municipal

01 – Gabinete e Secretaria

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

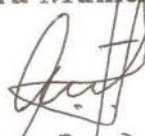
04.122.0102 – Policiamento Militar


04.122.0102.2.001 – 3390.39.00 – Out. Serv. Terc. P. J..... R\$9.350,00

Soma da Unidade..... R\$9.350,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Fama, 19 de fevereiro de 2002.

  
Dr. Ângelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal

  
Raquel Rodrigues Pereira Dias  
Agente de Serv<sup>os</sup> Administrativos

*livro nº 06  
p. 91 e 10*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 1.203 , de 18/03/2002**

**Altera o artigo 1º da Lei nº 1.196, de 26/10/2001 e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**


**Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.196, de 26/10/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:**


**“ Os contribuintes terão até o dia 31/12/2002 para se apresentarem no setor de cadastro (arrecadação) da Prefeitura Municipal para definir a forma de pagamento.”**

**Art. 2º \_ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se , Publique-se e Cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 18 de março de 2002.**

  
**Dr. Ângelo Henrique Saksida**  
**Prefeito Municipal**

  
**Raquel Rodrigues Pereira Dias**  
**Agente Servº Administrativos**

*Recibo nº 6  
de 10 e 10 V.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 1204 , de 22/04/2002**

**Dá denominação à Praça Pública.**


A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


**Art. 1º - Fica denominada de Praça Antonio Cambraia, a Praça já existente no Bairro São Pedro nesta cidade, localizada na confrontação das Ruas Joaquim Alves Pereira e Manoel Pinto Sobrinho.**

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 22 de abril de 2002**

  
**Dr. Angelo Henrique Saksida**  
**Prefeito Municipal**

  
**Raquel Rodrigues Pereira Dias**  
**Agente de Serviços Administrativos**

*Pinto nº 06  
Vias 10 v e 11*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.205, DE 22 DE ABRIL DE 2002

Revoga a Lei n° 1.124, de 29 de agosto de 1997, e altera o Artigo 3° e o Parágrafo 1° do mesmo artigo, da Lei n° 1.002, de 29 de outubro de 1993, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei n° 1.124 de 29 de agosto de 1997, fica revogada em todos os seus dispositivos, e o Artigo 3° e o Parágrafo 1° do mesmo Artigo, da Lei n° 1.002 de 29 de outubro de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3° - A contratação, objeto desta Lei, reverter-se-á de ato formal, regido pelo Direito Público, feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - Até seis meses, no caso dos incisos I e II do artigo 2°;

II - Até doze meses, no caso do inciso III do artigo 2°;

III - Até vinte e quatro meses, no caso dos incisos IV, V e VI do artigo 2°

§ 1° - Os contratos poderão ser prorrogados, desde que o prazo total não ultrapasse o estabelecido nos incisos deste artigo.

.....(NR)

Art. 2° - Os demais artigos da referida Lei continuam inalterados.

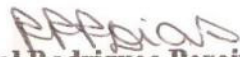
Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com data retroativa à 1° de março de 2002.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 1.124 de 29 de agosto de 1997.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de abril de 2002.

  
Dr. Ângelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal

  
Raquel Rodrigues Pereira Dias  
Agente de Serviços Administrativos

Arquivo n° 06  
1. Maio 11 e 11 V



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.206 , de 30/04/2002

Altera o parágrafo 1º e revoga o parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 1.144, de 06/07/1998 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º \_ O parágrafo primeiro do art. 1º da Lei nº 1.144, de 06/07/1998, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro \_ O abono incidirá no salário básico do servidor.

Art. 2º \_ Fica revogado o parágrafo 2º da Lei nº 1.144, de 06/07/1998.


Art. 3º \_ Os demais artigos da Lei nº 1.144, de 06/07/1998, continuam inalterados.

Art. 4º \_ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com data retroativa a 1º de abril/2002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 30 de abril de 2002.

  
Dr. Ângelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal

  
Raquel Rodrigues Pereira Dias  
Agente Servº Administrativos

*livro nº 06  
folhas nº 114 e 12*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 1.207 , de 30/04/2002**

**Reajusta a tabela de vencimentos do Pessoal desta Prefeitura e dá outras Providências.**


**A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

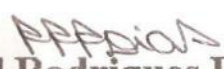
**Art. 1º \_ Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a reajustar a tabela de vencimentos do pessoal desta Prefeitura pelo índice de 15% (quinze por cento).**

**Art. 2º \_ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 1º de abril de 2002.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 30 de abril de 2002.**

  
**Dr. Ângelo Henrique Saksida**  
**Prefeito Municipal**

  
**Raquel Rodrigues Pereira Dias**  
**Agente Servº Administrativos**

*livro nº 06  
folhas nº 12 e 13v*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

### TABELA DE VENCIMENTOS - ABRIL/2002

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
C - 1	302,31
C - 2	479,76
C - 3	652,74
C - 4	822,25
E - 1	209,44
E - 2	205,65
E - 3	222,20
E - 4	239,93
E - 5	259,19
E - 6	279,92
E - 7	302,31
E - 8	326,51
E - 9	352,63
E - 10	380,90
E - 11	411,33
E - 12	444,23
E - 13	479,80
E - 14	518,19
E - 15	559,61
E - 16	604,42
E - 17	652,74
E - 18	704,97
E - 19	761,34
E - 20	822,25
E - 21	888,03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.208 , de 30/04/2002

**Autoriza a majoração do subsídio dos agentes políticos e dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Fama, conforme artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

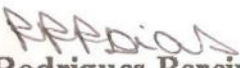
**Art. 1º \_ Ficam majorados, em 15% (quinze por cento), o subsídio dos agentes políticos e os vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Fama.**

**Art. 2º \_ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 1º de abril/2002.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Fama , 30 de abril de 2002.

  
Dr. Ângelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal

  
Raquel Rodrigues Pereira Dias  
Agente Servº Administrativos

*Primeira 06  
12V*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 1.209 , de 03/06/2002**

**Modifica o art. 1º da Lei nº 1.177 , de 12/02/2001 e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**


**Art. 1º \_ O artigo 1º da Lei nº 1.177, de 12/02/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**\_ O Relatório de Gestão Fiscal previsto nos artigos 54 e 55 da Lei complementar nº 101, de 04/05/2000, será emitido e publicado por este Município semestralmente, conforme o art. 63, inciso II, alínea "b" da referida Lei.**

**Art. 2º \_ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Fama , 03 de junho de 2002.**

  
**Dr. Ângelo Henrique Saksida**  
**Prefeito Municipal**

  
**Raquel Rodrigues Pereira Dias**  
**Agente Servº Administrativos**

*livro n: 06  
folha 13*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1. 210 , de 24/06/2002

**Acrescenta Parágrafo 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 982, de 27/05/1993.**

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º \_ O artigo 1º da Lei Municipal nº 982/93, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:**

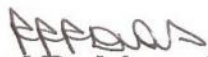
**Parágrafo Primeiro – Quando o valor encontrado com o cálculo estabelecido no caput for inferior a R\$200,00 (duzentos reais), fica este Município autorizado a proceder mensalmente sua complementação até a importância referida;**

**Parágrafo Segundo \_ O valor constante do parágrafo anterior será corrigido pelo índice acumulado do INPC ou outro que vier substituí-lo, calculando no mês de Janeiro de cada ano, tomando como base os últimos doze meses.**

**Art. 2º \_ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Fama, 24 de junho de 2002.

  
Dr. Ângelo Henrique Saksida  
Prefeito Municipal

  
Raquel Rodrigues Pereira Dias  
Agente Servº Administrativos

OK  
120 06  
13 e 13V



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº1.211, DE 24/06/2002

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ABRIR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FAMA, CRÉDITO ESPECIAL PARA COBRIR DESPESAS COM OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a abrir ao orçamento do Município de Fama nas unidades Gabinete e Secretaria e Fundo Municipal de Saúde, Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para cobrir despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – Prefeitura Municipal  
01 – Gabinete e Secretaria  
04.122.0052.2.001- Manutenção Gabinete e Secretaria  
04.122.0052.2.001 – 3390.36.00 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Física.....3.000,00  
Soma da unidade .....3.000,00

02 – Prefeitura Municipal  
07 – Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0210.2.019 – Manutenção de Serv. Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0210.2.019 – 3390.36.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física .....22.000,00  
Soma da unidade.....22.000,00  
Total Geral.....25.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no Art. anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações do orçamento vigente:

02 – Prefeitura Municipal  
01 – Gabinete e Secretaria  
04.122.0052.2.001 – 3390.30.00 – Material de Consumo.....5.000,00  
04.122.0052.1.001 – 4490.52.00 – Equipamento Material Permanente.....3.000,00  
Soma da unidade .....8.000,00

148



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CNPJ 18.243.253/0001-51

ESTADO DE MINAS GERAIS

02 – Prefeitura Municipal	
04 – Serviço de Educação e Cultura	
02 – Ensino de 0 a 6 anos	
12.365.0401.2.005 – 3190.11.00 – Venc. Vant. Fixas – Pessoal Civil .....	6.000,00
12.365.0401.2.005 – 3190.16.00 – Outras Desp. V. – Pessoal Civil .....	2.000,00
Soma da unidade.....	8.000,00

02 – Prefeitura Municipal	
04 – Serviço de Educação de Cultura	
04 – Ensino Geral	
12.361.0403 – Ensino Fundamental	
12.361.0403.2.008 – Manutenção de Serviço de Educação – QESE	
12.361.0403.2.008 – 3390.30.00 – Material de Consumo.....	4.500,00
12.361.0403.2.009 – Manutenção do Serviço de Educação – PDDE	
12.361.0403.2.009 – 3390.30.00 – Material de Consumo.....	4.500,00
Soma da unidade.....	9.000,00
Total Geral.....	25.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 24 de junho de 2002

*Dr. Angelo Henrique Saksida*  
Prefeito Municipal

*Raquel Rodrigues Pereira Dias*  
Agente Serv. Administrativos